



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 40 DE 29 DE ABRIL DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 21/2026, de autoria do Poder Legislativo (Vers. Alex Dantas, Claudemir Dorigon, Júlio Cesar dos Santos da Silva e Ver.^a Esther Moraes), que “Institui a Política Municipal de Cinoterapia no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cinoterapia no Município de Santa Bárbara d'Oeste, como prática terapêutica complementar de interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cinoterapia a terapia assistida por cães, caracterizada como prática complementar, desenvolvida com finalidade terapêutica, educacional ou social, visando à promoção do bem-estar físico, emocional, cognitivo e social.

Art. 3º A Política Municipal de Cinoterapia observará as seguintes diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – promoção da inclusão social;

III – estímulo ao desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos beneficiários;

IV – caráter complementar às políticas públicas existentes;

V – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A Política Municipal de Cinoterapia poderá beneficiar, de forma prioritária:

I – pessoas com deficiência;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II – pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – pessoas com distúrbios emocionais ou comportamentais;

IV – pessoas em processo de reabilitação física ou emocional, inclusive vítimas de acidentes.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às demais políticas públicas municipais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, respeitada a legislação financeira vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 29 de abril de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S8JB93603NY4MSBX> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S8JB-9360-3NY4-MSBX

